

RESOLUÇÃO Nº 2028/CUN/2014

Dispõe sobre Plano de Carreira dos Docentes das Escolas de Educação Básica e Profissionalizante da Fundação Regional Integrada – FuRI, mantenedora da Universidade Regional Integrada – URI, em adequação à Resolução nº 1724/CUN/2012.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 25, inciso III do Estatuto e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 3782.03/CUN/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Carreira dos Docentes das Escolas de Educação Básica e Profissionalizante da FuRI/URI**, em adequação à Resolução nº 1724/CUN/2012, com efeito retroativo a data de publicação da Resolução nº 1724/CUN/2012, nos termos de sua homologação, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, através da Portaria nº 147, de 02/10/2014, publicada na página 89, da Sessão 1, do Diário Oficial da União de 06/10/2014, como segue:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Plano disciplina a carreira de docentes da FuRI/URI, que atuam nas Escolas de Educação Básica e Profissionalizante, regula o provimento de seus cargos, estabelece direitos e vantagens e define os respectivos deveres e responsabilidades.

Art. 2º - O corpo docente das Escolas de Educação Básica e Profissionalizante da FuRI/URI é constituído de professores de reconhecida capacidade para exercer as atividades de Ensino.

Art. 3º - O presente Plano de Carreira tem como princípios básicos:

- I - Valorização da qualificação mediante cursos de formação;
- II- Profissionalização, entendida como dedicação ao magistério;
- III- Paridade de Salário para os docentes integrantes da carreira com qualificação análoga e em igualdade de condições;
- IV- Progressão na carreira, mediante ascensão, de acordo com as normas estabelecidas neste Plano.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DOCENTE

SEÇÃO I DOS NÍVEIS E PADRÕES

Art 4º - O Plano de Carreira dos Docentes das Escolas de Educação Básica e Profissionalizante da FuRI/URI é estruturado em três níveis, assim constituídos:

a) Nível I – Docentes que atuam na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de oito anos de duração - séries iniciais - 1ª a 4ª série, ou no Ensino Fundamental de nove anos de duração - anos iniciais – 1º ao 5º ano;

b) Nível II - Docentes que atuam no Ensino Fundamental de oito anos de duração - séries finais - 5ª a 8ª série, ou no Ensino Fundamental de nove anos de duração - anos finais – 6º a 9º ano; e

c) Nível III – Docentes que atuam no Ensino Médio e/ou Profissionalizante.

Parágrafo Único - O mesmo professor pode atuar em mais de um nível.

Art. 5º - O Plano de Carreira dos Docentes das Escolas de Educação Básica e Profissionalizante da FURI/URI é constituído de onze Padrões, possibilitando aos docentes a progressão vertical, obtida através de avaliação por mérito, e do tempo de efetivo exercício de docência na Instituição.

§ 1º - Os critérios utilizados para a progressão vertical são merecimento e antiguidade, alternadamente, devendo ser implementada primeiro a progressão por merecimento e posteriormente a progressão por antiguidade, e assim sucessivamente.

§ 2º - Para fins de progressão por merecimento, é realizada avaliação anual, pela comissão responsável, nos meses de novembro e dezembro, mediante a entrega de documentação, pelo docente interessado, ao Departamento de Recursos Humanos de cada Campus e Extensão, até o dia 31 de outubro, impreterivelmente.

§ 3º - No mesmo período, o Departamento de Recursos Humanos de cada Campus e Extensão, ouvida a comissão responsável, registra a progressão por antiguidade do docente que completar, até a data de 31 de dezembro, três anos de efetivo exercício de docência em cada padrão na Instituição.

§ 4º - A comissão a que se referem os parágrafos segundo e terceiro, que é nomeada pelo Reitor, é formada por um representante da Direção; um representante do Setor de Recursos Humanos; e um representante do Corpo Docente da Escola de Educação Básica e/ou Profissionalizante de cada Campus e/ou Extensão, escolhido pelos seus pares.

§ 5º - A mudança de Padrão decorrente da avaliação positiva, ou do tempo de efetivo exercício de docência na Instituição, vigora a partir de primeiro de março do ano subsequente.

Art. 6º – O docente contratado em período anterior à data da implantação deste Plano de Carreira, é nele enquadrado, de acordo com o Art. 22, das disposições gerais e transitórias.

Art. 7º - Para cada padrão é atribuído um total de duzentos pontos.

§ 1º - É condição para a mudança de Padrão por merecimento, além da pontuação prevista no *caput* deste artigo, o tempo mínimo de três anos de efetivo exercício de docência em cada padrão na Instituição.

§ 2º - O professor com licença não remunerada não conta o tempo dessa licença para a progressão profissional.

§ 3º - O enquadramento do docente em novo padrão, através das progressões por merecimento ou antiguidade, produz o efeito imediato de zerar a pontuação e o tempo de efetivo exercício de docência adquiridos no padrão anterior.

Art. 8º- O cômputo de pontos para a mudança de padrão por merecimento é conferido aos docentes, atendidos os seguintes critérios:

- a) Participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à sua área de atuação;
- b) Exercício em atividades administrativas, que impeçam de exercer direta e integralmente as atividades de ensino;
- c) Orientação de Projetos; e
- d) Exercício de docência na Educação Básica e/ou Profissionalizante;

§ 1º - São considerados cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados à área de atuação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária, frequência e identificação do órgão expedidor.

§ 2º - Os critérios para a atribuição dos pontos estão regulamentados discriminadamente no Quadro 1:

Crítérios	Detalhamento	Unidade	Pontuação
Participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à sua área de atuação	Presencial	hora	1
	Não Presencial	hora	0,5
Exercício em atividades administrativas, que impeçam de exercer direta e integralmente as atividades de ensino	Direção	ano	25
	Vice-Direção	ano	15
	Coordenação Pedagógica	ano	10
	Coordenação de Curso Profissionalizante	ano	10
Orientação de Projetos		projeto	2
Exercício de docência na Educação Básica e/ou Profissionalizante (1 ponto por ano multiplicado pela média anual da carga horária semanal)		ano	1

Quadro 01 - Critérios para a atribuição da pontuação

Art. 9º - O enquadramento no padrão é pessoal, de acordo com o merecimento ou antiguidade do docente, que o conserva nos três níveis de atuação, dispostos no Art. 4º deste Plano.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Art. 10 - A admissão ao Plano de Carreira dos Docentes das Escolas de Educação Básica e Profissionalizante da FuRI/URI é feita após aprovação em processo seletivo, aberto ao público, com base nas normas aprovadas pelo Conselho Universitário, respeitada a legislação em vigor, a Convenção Coletiva de Trabalho e as disposições contidas neste Plano.

Art. 11 – A admissão ao Plano de Carreira dos Docentes das Escolas de Educação Básica e Profissionalizante da FuRI/URI é feita sempre no Padrão I, do Nível em que houve abertura de vaga, sendo as relações contratuais regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Convenção Coletiva de Trabalho, Estatutos, Regimentos e demais normativas internas da Fundação e da Universidade.

SEÇÃO III DO EXERCÍCIO

Art. 12 - O exercício é o desempenho de cargo ou função pelo docente em atividades de ensino, extensão e/ou administração nas unidades escolares, após a contratação pela mantenedora, através da respectiva unidade.

Art. 13 - O exercício de todas as atividades nas unidades escolares é regido pela Legislação de Ensino e demais leis especiais de ensino aplicáveis, bem como Estatutos da Fundação e da Universidade, Regimento Geral da URI, Regimentos das Escolas de Educação Básica e Profissionalizante da URI e normativas de ordem administrativa de ensino.

Art. 14 - O docente que vier a ocupar cargo eletivo, previsto em estatuto, ao final de sua gestão reverte ao cargo efetivo anterior, respeitada eventual progressão adquirida durante o período.

Parágrafo Único - A reversão ao cargo de origem extingue, automaticamente, o adicional da função gratificada, prevista em Resolução específica.

SEÇÃO IV DA PROGRESSÃO

Art. 15 - Progressão é o ato pelo qual o docente tem acesso ao Padrão imediatamente superior, observados os objetivos estabelecidos neste Plano.

§ 1º - As progressões são proporcionadas e de direito assegurado a todos os docentes, indistintamente, não havendo casos a serem definidos através de critérios de desempenho.

§ 2º - Para a progressão de Padrão aplica-se o disposto nos artigos 5º e 7º deste Plano.

Art. 16 – Os critérios para a atribuição da pontuação para a progressão por merecimento nos padrões, encontram-se fixadas no § 2º do Art. 8º, deste Plano.

SEÇÃO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 17 - Os regimes de trabalho dos docentes pertencentes ao Plano de Carreira das Escolas de Educação Básica e Profissionalizante da FuRI/URI são os seguintes:

a) Tempo Integral (TI) - docentes contratados com 40 horas semanais de trabalho na educação básica e/ou profissionalizante da Instituição;

b) Tempo Parcial (TP) - docentes contratados com 20 ou mais horas semanais de trabalho na educação básica e/ou profissionalizante da Instituição, em regência de classe; e

c) Horistas (H/A) - docentes contratados pela Instituição para ministrar aulas na educação básica e/ou profissionalizante.

§ 1º - A remuneração do docente horista é fixada pelo número de aulas semanais, em conformidade com os quadros de horário, elaborados anualmente para os cursos de educação básica, e semestralmente para os cursos profissionalizantes.

§ 2º - O docente horista pode, também, ser contratado para as disciplinas de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, que além de sala de aula envolvem a orientação de alunos.

§ 3º - Sempre que a Instituição tiver necessidade de aumentar o número de aulas, fixadas nos quadros de horários individuais, remunerará o docente, findo cada mês, com a importância correspondente ao número de aulas excedentes, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 18 - Os docentes não integrantes do Plano de Carreira denominam-se temporários.

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 19/05/92 - D.O.U. de 21/05/92 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FuRI
REITORIA: Av. Sete de Setembro, 1558 | 3º andar | C. P. 290 | Erechim-RS | 99700 000 | Fone/Fax (54) 2107 1250 / 2107 1255 | www.reitoria.uri.br
ERECHIM: Av. Sete de Setembro, 1621 | C. P. 743 | 99700 000 | Erechim-RS | Fone 54 3520 9000 / Fax (54) 3520 9090 | www.uri.com.br
FREDERICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 709 | C. P. 184 | 98400 000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (55) 3744 9200 / Fax (55) 3744 9265 | www.fw.uri.br
SANTO ÂNGELO: Av. Universidade das Missões, 464 | C. P. 203 | 98802 470 | Santo Ângelo-RS | Fone (55) 3313 7900 / Fax (55) 3313 7902 | www.san.uri.br
SANTIAGO: Av. Batista Bonotto Sobrinho, s/n | C. P. 181 | 97700 000 | Santiago-RS | Fone/Fax (55) 3251 3151 e 3157 | www.urisantiago.br
SÃO LUIZ GONZAGA: Rua José Bonifácio, 3149 | C. P. 64 | 97800 000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax (55) 3352 4220 e 4224 | www.saoluiz.uri.br
CERRO LARGO: Rua Gal. Dalto Filho, 772 | 97900 000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax (55) 3359 1613 | www.cl.uri.br

§ 1º - O docente temporário é aquele contratado no transcorrer do ano letivo, como horista, para substituição de docente demissionário ou licenciado (inclusive gestante), ou para cumprir uma tarefa específica, podendo permanecer nesta condição por, no máximo, um ano.

§ 2º - O docente temporário é enquadrado no padrão I, do nível em que atua, sendo vedada a renovação do contrato de docente temporário, salvo o disposto no parágrafo quarto.

§ 3º - Findo o prazo do contrato de docente temporário, em permanecendo a vaga, deve ser publicado o edital de seleção para o preenchimento da mesma.

§ 4º - Em caso de não preenchimento de vaga através de edital de seleção, o contrato de docente temporário pode ser renovado por mais um período.

SEÇÃO VI DO SALÁRIO

Art. 19 - O salário-base mensal do docente tem como referencial de cálculo, o valor da hora-base por Nível e Padrão, de acordo com o Quadro 2 e o número de horas semanais contratadas, não superior a 40 horas. O pagamento é feito mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, acrescentando-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso semanal.

NÍVEIS PADRÕES	NÍVEL I ¹	NÍVEL II ²	NÍVEL III ³
PADRÃO I	R\$ 14,24	R\$ 15,80	R\$ 16,53
PADRÃO II	R\$ 14,52	R\$ 16,12	R\$ 16,86
PADRÃO III	R\$ 14,81	R\$ 16,44	R\$ 17,21
PADRÃO IV	R\$ 15,11	R\$ 16,77	R\$ 17,55
PADRÃO V	R\$ 15,41	R\$ 17,10	R\$ 17,90
PADRÃO VI	R\$ 15,71	R\$ 17,44	R\$ 18,26
PADRÃO VII	R\$ 16,03	R\$ 17,79	R\$ 18,62
PADRÃO VIII	R\$ 16,35	R\$ 18,15	R\$ 18,99
PADRÃO IX	R\$ 16,68	R\$ 18,52	R\$ 19,38
PADRÃO X	R\$ 17,01	R\$ 18,89	R\$ 19,76
PADRÃO XI	R\$ 17,35	R\$ 19,26	R\$ 20,15

Quadro 02 - Valores de hora-base por Nível e Padrão

¹ Docentes que atuam na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de oito anos de duração - séries iniciais - 1ª a 4ª série, ou no Ensino Fundamental de nove anos de duração - anos iniciais – 1º ao 5º ano.

² Docentes que atuam no Ensino Fundamental de oito anos de duração - séries finais - 5ª a 8ª série, ou no Ensino Fundamental de nove anos de duração - anos finais – 6º a 9º ano.

³ Docentes que atuam no Ensino Médio e/ou Profissionalizante.

§ 1º - Para cada hora/aula ministrada, o docente horista recebe, 10% de ajuda de custo, a título de preparação de aulas, não incidindo este percentual sobre o Repouso Semanal Remunerado.

§ 2º - Os valores de hora-base constantes no Quadro 2 são atualizados na data-base, nos mesmos índices da Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 20. O Adicional por Tempo de Serviço e o Adicional por Aprimoramento Acadêmico são calculados de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho entre SINPRO/RS e SINEPE/RS.

CAPÍTULO III DOS DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 21 - Os demais deveres, direitos e responsabilidades, incluindo o regime disciplinar do pessoal docente, estão previstos no Regimento Geral da URI, e nos Regimentos das Escolas de Educação Básica e Profissionalizante da FuRI/URI.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – O presente Plano de Carreira é aplicável a todos os docentes das Escolas de Educação Básica e Profissionalizante da FuRI/URI, a partir do início de sua vigência.

§ 1º - Aos docentes contratados até a publicação do presente Plano de Carreira, é mantida a integralidade da sua remuneração, com exceção do valor da ajuda de custo a título de preparação de aulas recebida por docentes horistas, vinculados ao Campus de Santo Ângelo e à Extensão de Cerro Largo, sendo enquadrados no seu Nível, no Padrão que contemple a remuneração imediatamente inferior a sua de direito no mês do enquadramento, e paga a respectiva diferença, até que este adquira o direito a progressão ao Padrão imediatamente superior, em evento próprio a título de “Complemento Remuneratório conforme Acordo Coletivo de Trabalho entre a FuRI/URI e o SINPRO/RS”.

§ 2º - A progressão para os padrões subsequentes ao padrão do enquadramento de que trata o parágrafo anterior, é proporcionada aos docentes, observadas as exigências de tempo de efetivo

exercício de docência e a pontuação mínima prevista no Art. 7º, deste Plano de Carreira, tendo como data-base inicial, para a contagem do tempo de efetivo exercício de docência e da pontuação, 1º de janeiro de 2012.

§ 3º - O enquadramento a que se refere o parágrafo primeiro supra se dará a partir do 1º dia do mês subsequente ao registro, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, do Acordo Coletivo de Trabalho que aprova este Plano de Carreira, sendo garantida, aos respectivos docentes, a estabilidade de emprego, até 31/12/2013, a exceção dos aposentados na ativa.

§ 4º - A perda da estabilidade de emprego, garantida no parágrafo anterior, ocorre de acordo com os seguintes critérios:

- a) Aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade;
- b) Encerramento do prazo da estabilidade do aposentado, devidamente informado e comprovado por escrito, de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho entre SINPRO/RS e SINEPE/RS;
- c) Não oferecimento de componente curricular;
- d) Redução ou supressão de turma;
- e) Supressão de curso;
- f) Supressão de nível de ensino;
- g) Fechamento de unidade; e
- h) Manifestação fundamentada por maioria dos responsáveis legais dos alunos, respeitados, o Regimento Geral da URI e os Regimentos das Escolas de Educação Básica e Profissionalizante da FuRI/URI.

Art. 23 - A alteração do presente Plano de Carreira dos Docentes das Escolas de Educação Básica e Profissionalizante da FuRI/URI, no seu todo ou em parte, somente pode ser efetuada com a aprovação final do Conselho Universitário.

Art. 24 – Este Plano de Carreira entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 28 de novembro de 2014.

Luiz Mario Silveira Spinelli
Reitor da URI
Presidente do Conselho Universitário